

Certificações

Conselho Municipal de Assistência SOCIAL – CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CMAS DE VOTUPORANGA - SP
INSCRIÇÃO Nº. 041/2007

A entidade **INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO-VISUAL DE VOTUPORANGA**, CNPJ. 02.197.503/0001-24, com sede à Rua Pará, nº. 2.060, Chácara da Aviação - Votuporanga-SP, é inscrita neste Conselho, sob número 041, desde 05/06/2007.

A entidade executa o seguinte serviço socioassistencial no âmbito do Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.**

A presente inscrição é por tempo indeterminado, podendo ser cancelada mediante o descumprimento dos requisitos exigidos nas normas vigentes na área da assistência social.

Votuporanga, 27 de abril de 2012.



Nilza Moreira Alves – Presidente do CMAS

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. João Gonçalves Leite, nº 4.705
Jd. Alvorada - CEP 15.505-000
Votuporanga/SP
Fone: (17) 3426-2600 - Ramal 2620
Fax: (17) 3426-2622
E-mail: cmas@votuporanga.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

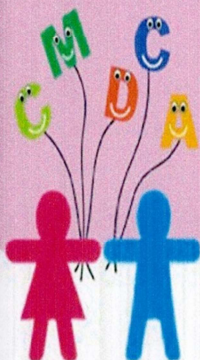
CERTIFICADO

REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NO CMDCA DE VOTUPORANGA-SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

CERTIFICA que a entidade **INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIOVISUAL DE VOTUPORANGA – IDAV**, CNPJ. 02.197.503/0001-24, com sede a Rua Pará, nº. 2.060, Chácara Aviação, CEP 15.502-236 - Votuporanga/SP está registrada nesse Conselho, sob o nº. 065/2010, nos termos da Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), Resolução CMDCA nº. 10, de 17 de setembro de 2014 e da Resolução CMDCA nº. 08 de 13 de junho de 2018.

O presente Registro de Inscrição terá validade por dois anos (02 anos), a partir de 1º de junho de 2018, podendo ser cancelado a qualquer tempo, mediante o descumprimento dos requisitos exigidos nas normas vigentes no âmbito da política dos direitos da criança e do adolescente.



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
VOTUPORANGA

Av. João Gonçalves Leite, n.º 4705 – Jd. Alvorada
CEP: 15.505-000 - Votuporanga/SP
Fone: (17) 3426-2600 - Ramal 220 - FAX: (17) 3426-2622
E-mail: cmdca@votuporanga.sp.gov.br



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Votuporanga, 15 de junho de 2018

Ana Paula Câmara Silva
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal do Idoso – CMI



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Av. João Gonçalves Leite nº 4705 - Jd. Alvorada – CEP: 15.505.000
Votuporanga-SP - Fone/Fax: (17) 3426-2600 - 2622
E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@gmail.com



RESOLUÇÃO CMI Nº. 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o registro da Inscrição do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias, executado por entidade beneficente de assistência social, no Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga-SP."

○ **Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga**, denominado CMI, órgão deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, constituído pela Lei Municipal nº. 3.349, de 26 de outubro de 2000, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 4.625, de 17 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994);

Considerando que a Política Nacional do Idoso caracteriza-se por sua integralidade e transversalidade das políticas na garantia do atendimento à Pessoa Idosa;

Considerando o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando a Resolução CMI nº. 16, de 04 de novembro de 2015, Art. 1º, § 1º, inciso II;

Considerando também a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe dos serviços socioassistenciais ofertados à pessoa idosa no âmbito da proteção social básica e especial (média e alta complexidade);

Considerando o parecer favorável da Comissão de Registro e Documentação, bem como da Comissão de Visitas do CMI;

Considerando a reanálise do Plano de Trabalho/2016 do Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga – IDAV, proposto pela Plenária na Septuagésima Nona (79ª.) Reunião do CMI e o PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Vistas composta para esta finalidade, a Plenária na Octogésima (80ª.) Reunião Ordinária do CMI, realizada em 15 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a inscrição do Serviço de Proteção Social Especial para Idosos e suas Famílias, do Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga - IDAV, no Conselho Municipal do Idoso - CMI, sob o número 06/2016, como segue:

I – Serviço de Proteção Especial a Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias/IDAV

CNPJ: 02.197.503/0001-24

Rua Pará, nº. 2060 – Chácara da Aviação

Fone: (17) 3422-6800

E-mail: idav.votu@hotmail.com

Executora: Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga – IDAV

Responsável Legal: Danilo Aparecido Barraviera

Responsável Técnico: Bruna Paula F. Sousa



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Av. João Gonçalves Leite nº 4705 - Jd. Alvorada - CEP: 15.505.000
Votuporanga-SP - Fone/Fax: (17) 3426-2600 - 2622
E-mail: secretariaexecutiva.conselhos@gmail.com



Linhas de Ação:

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, conforme dispõe as legislações da área;

Art. 2º A vigência da inscrição será de dois anos, devendo o equipamento providenciar o pedido de renovação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo que deverá apresentar todos os documentos exigidos para inscrição.

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo se o equipamento descumprir os requisitos exigidos na Resolução nº. 16/2015, e posteriores alterações, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

§ 2º. O equipamento público deverá manter a documentação relativa à Resolução CMI nº. 16/2015, bem como seus endereços eletrônicos e contatos telefônicos devidamente atualizados junto ao CMI, anualmente até 31 (trinta e um) de março de cada ano, ou a qualquer tempo, conforme solicitação do CMI.

Art. 3º Em caso de interrupção de serviços, o equipamento público deverá comunicar ao CMI apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário do serviço, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição.

§ 2º. Cabe ao CMI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços interrompidos.

Art. 4º Caso encerrem suas atividades, a entidade inscrita deverá comunicar ao CMI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Modesto Santos
Mateus Modesto Santos
Presidente do CMI

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 523/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.028352/2018-13

Brasília, 11 de junho de 2018.


À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA
R PARA, 2060 - CHACARA DA AVIACAO
Cep: 15.502-236 VOTUPORANGA/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº **71000.025139/2018-41**, da entidade **INSTITUTO DO DEFICIENTE AUDIO VISUAL DE VOTUPORANGA**, CNPJ **02.197.503/0001-24**, conforme Portaria nº **124/2018**, item **195**, de **07/06/2018**, publicada no Diário Oficial da União de **11/06/2018**, com validade de **29/05/2018** a **28/05/2023**.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, **28/05/2023**, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,


Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962